



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 2903/2026

DA 7ª COMISSÃO – ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS
E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº 1978 de 2025

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

RELATÓRIO

Vem a esta 7ª Comissão o Projeto de Lei nº 1.588/2025, de autoria da Deputada Estadual Cibele Moura, que dispõe sobre a participação vinculante da comunidade escolar na adoção de regimes de progressão escolar no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e veda sua implantação sem deliberação favorável do Conselho Escolar.

A proposição estabelece diretrizes para a gestão democrática na definição e aplicação de regimes de progressão escolar, compreendendo progressão parcial, progressão continuada e regimes correlatos de dependência, assegurando consulta pública prévia e deliberação motivada do Conselho Escolar.

O projeto ainda disciplina mecanismos de transparência, publicidade de atos, registro em sistema oficial, consolidação de indicadores pela Secretaria de Estado da Educação e observância à legislação de inclusão, especialmente a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Vale ressaltar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos relacionados à administração pública, relações institucionais, organização administrativa e eventuais impactos na gestão estatal.

Sob a ótica administrativa, a proposição não cria cargos, funções ou estruturas permanentes na administração pública estadual, tampouco impõe obrigação direta de aumento de despesa. O texto limita-se a estabelecer diretrizes procedimentais para adoção de regimes pedagógicos, condicionando sua implementação à deliberação colegiada e à transparência administrativa.

A matéria se insere na competência legislativa concorrente prevista no art. 24, IX, da Constituição Federal, tratando de educação, e harmoniza-se com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), ao reforçar o princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206, VI, da CF).

No âmbito da organização administrativa, a proposta preserva a competência regulamentar do Poder Executivo, conforme previsto no art. 11 do



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

próprio projeto, ao dispor que a regulamentação ocorrerá por ato do Executivo, respeitada a disponibilidade orçamentária e sem criação de cargos.

Não há interferência indevida na estrutura do Poder Executivo, mas sim fixação de diretrizes normativas gerais, típicas da função legislativa, especialmente no que tange à transparência, participação social e controle administrativo.

Também não se verifica afronta aos princípios da eficiência ou da economicidade. Ao contrário, a exigência de deliberação colegiada e registro formal tende a conferir maior segurança jurídica às decisões administrativas, prevenindo conflitos e judicializações futuras.

No tocante aos assuntos municipais e defesa do contribuinte, a matéria não impõe encargos aos municípios nem cria tributos ou obrigações financeiras adicionais, restringindo-se ao Sistema Estadual de Ensino.

Dessa forma, sob a competência temática desta 7ª Comissão, a proposição revela-se administrativamente adequada, juridicamente possível e compatível com os princípios que regem a administração pública.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela **admissibilidade** do Projeto de Lei Ordinária 1.588/2025, por não vislumbrar vício de natureza administrativa ou afronta aos



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

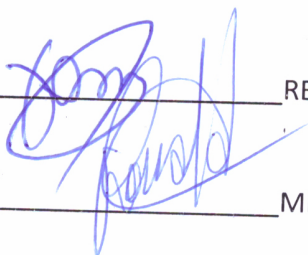
princípios que regem a organização da administração pública estadual, **razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em
Maceió, 12 de março de 2026.



PRESIDENTE



RELATOR - DEPUTADO DUDU RONALSA

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO